



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR N.º 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe acerca do procedimento a ser adotado pelas unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em fase de recurso no Tribunal Superior do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD nº 25158/2021,

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 34/2021, que regulamenta os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, prevista no arts. 764 da CLT e 3º, §§ 2º e 3º, do CPC;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar, sistematizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, com o escopo de evitar disparidades de orientação e práticas;

CONSIDERANDO a Recomendação à Presidência nº 9, por ocasião da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Regional, no período de 26 a 30 de julho de 2021, quanto à adoção de medidas que visem ao incremento de ações conciliatórias,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de solicitações de designação de audiências conciliatórias, tratando-se de processos com recurso pendente de apreciação perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), dar-se-ão mediante:

I - pedido formulado por qualquer das partes, subscrito preferencialmente



por todos os litigantes, diretamente nos autos em tramitação perante o TST;

II - pedido formulado diretamente pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT de 1º ou 2º graus, pelo Juízo de Vara do Trabalho ou por outro órgão de 1º ou 2º grau interessado.

Art. 2º As unidades judiciárias elencadas no inciso II devem remeter as solicitações, via PROAD, ao CEJUSC-JT de 2º Grau.

Parágrafo único. O CEJUSC de 2º Grau é responsável pela remessa, via Sistema Malote Digital, dos requerimentos à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP do TST, que os vinculará ao processo correspondente.

Art. 3º O pedido de designação de audiência de conciliação em grupos de processos deverá indicar a relação dos processos correspondentes e será encaminhado exclusivamente pelo CEJUSC-JT de 2º grau, via Sistema Malote Digital, para a Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP do TST, que promoverá a sua juntada diretamente nos autos respectivos.

Art. 4º Deferido o pedido de realização de audiência para tentativa de conciliação e recebidos os autos do TST, o Núcleo Cartorário da Secretaria-Geral Judiciária encaminhará os autos ao CEJUSC-JT de 2º Grau, gerando, automaticamente no PJe, o registro do movimento *123 - Remetidos os autos para destino=“7593 - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT (2º Grau)”*, indicando o motivo da remessa a tramitação *7133 - para tentativa de conciliação*.

Art. 5º A contar da data da baixa do processo, o CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 60 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos.

Art. 6º As audiências de conciliação serão realizadas no Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho - AUD, a fim de efetivar o devido registro das movimentações processuais, bem como possibilitar o acompanhamento, de forma automatizada e periódica, dos acordos homologados e valores envolvidos.

Art. 7º Realizada a audiência de conciliação, deverá o CEJUSC-JT de 2º Grau devolver o processo ao Núcleo Cartorário da Secretaria-Geral Judiciária para que prossiga com os atos processuais.

§ 1º Frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao TST, via PJe, utilizando-se para a remessa o movimento *123 - Remetidos para destino Tribunal Superior do Trabalho*, com o complemento *7718 - por tentativa de conciliação frustrada*.

§ 2º Até ser implantada a tramitação a que se refere o § 1º, o Núcleo Cartorário da Secretaria-Geral Judiciária remeterá os autos ao TST por meio do PJe, utilizando-se o movimento *123 - Remetidos para destino Tribunal Superior do Trabalho*, com o complemento *38 - para processar recurso*, e incluirá o comentário “Conciliação Frustrada” no respectivo processo, via Sistema de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS.

§ 3º No caso de conciliação frutífera, deverá o Núcleo Cartorário da Secretaria-Geral Judiciária comunicar à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP do TST, exclusivamente pelo sistema Malote Digital, sobre a homologação de acordo e remeter o processo para vara de origem.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor